

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 958/2009

ASSUNTO: Aproveitamento de Crédito Intempestivos
CONCLUSÃO: Deferido

A empresa, acima identificada, requer desta Secretaria da Fazenda aproveitamento de crédito não utilizado, oriundos dos meses de 04/2009 e 07/2009 no valor total de R\$ 4.888,30 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

O processo está instruído com o Parecer Fiscal emitido pelo AFFE Danilo Sousa da Silveira, que após a análise no SIAT, constatou valores credores nos meses apontados e conclui favoravelmente à concessão do crédito pleiteado sob a forma de crédito fiscal de acordo com a Orientação de Serviço UNIFIS n.º 002/2009.

De acordo com o disposto no art. 146 do Decreto n.º 13.500, de 23.12.08, as quantias indevidamente recolhidas aos cofres do Estado serão restituídas, a requerimento do contribuinte, comprovado o indébito fiscal.

Diante do exposto, configurado o direito a restituição na forma autorizada no art. 150 do Decreto n.º 13.500/08, efetue o lançamento do valor pleiteado de **2.519,74 UFR's-PI (duas mil quinhentas e dezenove Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí e setenta e quatro centésimos)** no livro de Registro de Apuração do ICMS, no campo 7 – “Outros Créditos” e na DIEF, Ficha “Apuração do Imposto”, Quadro “Crédito do Imposto”, Linha “Detalhamento de Outros Créditos”, “035 – Outros Créditos”, ficando o valor lançado sujeito a posterior homologação pelo Fisco.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - UNATRI, em
Teresina, 22 de dezembro de 2009.

RICARDO REZENDE DE DEUS BARBOSA

AFFE - mat. 115768-0

Aprovo o parecer.
Cópia à COFIS
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor UNATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)

PARECER UNATRI/SEFAZ N.º 958/2009

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO
OU RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS AO
ERÁRIO ESTADUAL n.º 246/2009**

(x) EM CRÉDITO FISCAL

Autorizo à empresa XXXXX, Av. XXX, 000 XXXXX - XXXXX - PI, CAGEP n.º 00.000.000-0 a utilizar como **crédito fiscal** o valor equivalente a **2.519,74 UFR's-PI (duas mil quinhentas e dezenove Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí e setenta e quatro centésimos)**, vigentes na data abaixo, referente à restituição de ICMS, acolhendo Parecer UNATRI/SEFAZ n.º 958/2009, de 22 de dezembro de 2009 e com base no artigo 48 da Lei n.º 4.257, de 06 de janeiro de 1989.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, em
Teresina, ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI

(competência na forma da Portaria GASEC n.º 291/03, de 29/01/2003)

Recebi o original

Em ____/____/____

Titular/Representante Legal